



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 13322/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2879/2017
PROTOCOLO	: 1789060
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO/CARGO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 31, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 55, DE 2016
PROMITENTE FORNECEDOR	: KFLEX COMERCIAL LTDA - ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos em julgamento trata da Ata de Registro de Preços n. 31, de 2016, formalizada pelo Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com vistas ao registro de preços para aquisição de material para montagem de divisória naval, para atender ao Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde (peça n. 18, fls. 284-293). Verifica-se, nesta fase processual:

- o **procedimento licitatório**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 55, de 2016 (primeira fase);
- a **formalização da Ata de Registro de Preços** (segunda fase).

As peças processuais foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), conforme se observa na ANA-1ªICE-10041/2017 (peça n. 20, fls. 296-300) e na sequência a Procuradoria de Contas (PRC), examinou a matéria, emitindo o Parecer - PAR-3ªPRC-19195/2017 (peça n. 21, fls. 301-302), tendo ambas considerado regulares a licitação e a formalização da ata de registro de preços.

É o relatório.

DECISÃO

Do exame os documentos relativos ao procedimento licitatório e a instrumentalização da ata de registro de preços, observo que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **declarar a regularidade:**

I - da licitação, realizada pelo Município de Dourados por meio do Pregão Presencial n. 55, de 2016 (primeira fase);

II - da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB